

**prefeitura de
PORTO ALEGRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE
EQUIPE DE OBRAS - CPOAV/DAV/SMAMUS****PROJETO BÁSICO****1. OBJETO****1.1. Descrição**

Contratação de empresa para execução da Obra de Revitalização da Praça Província de São Pedro (Área 086/03), para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade de Porto Alegre. A obra é constituída basicamente pela execução de passeios de concreto com piso podotátil, com recomposição de grama junto a estes passeios.

Lote	Item	Descrição do objeto	Código do catálogo de Serviços - PMPA
1	1	OBRAS E SERVIÇOS DE PASSEIOS E CALÇADAS	3341

1.2. Parcelamento do objeto1.2.1. Não é possível o parcelamento do objeto:

1.2.1.1. Não se mostra viável o parcelamento do objeto, pois os itens de serviços são em pequena quantidade e inter-relacionados. Além disso, são atividades que, em sua maioria, tem apenas caráter de obra civil, podendo ser executados e gerenciados em sua totalidade por uma mesma empresa. Isto gera mais celeridade para a conclusão da obra, gerando também economia com instalações provisórias e administração local. Além disso, eliminam-se gastos maiores com novas licitações onde preços unitários de serviços têm seus valores reajustados.

1.2.1.2. A contratação será realizada em único lote.

1.3. Regime de empreitada/execução1.3.1. O regime de execução será o de Empreitada por preço unitário.

1.3.1.1 A opção pelo regime de empreitada por preço unitário é uma escolha técnica que permite que se pague apenas pelos serviços efetivamente executados, sendo indicado para obras de infraestrutura urbana (que apresentam incertezas intrínsecas nas estimativas de quantitativos), além de ser o regime de empreitada usualmente utilizado pelo Município.

1.4. Critério de julgamento

O critério de julgamento desta licitação é menor preço por lote. Tal enquadramento justifica-se pois as peças técnicas possuem elementos suficientes, de modo que o objeto a ser entregue pela Contratada não vá diferir substancialmente, qualquer que seja a empresa contratada. Assim, qualquer licitante que demonstrar a capacidade técnica mínima exigida no Edital terá a capacidade de entregar o objeto que satisfaça as necessidades do Município, recaiando a vantajosidade da contratação no seu aspecto econômico (melhor proposta de preços). As disposições constam no art. 34 da Lei nº [14.133/2021](#).

1.5. Definição do objeto1.5.1. Classificação

Classifica-se o objeto desta licitação como obra comum. Neste caso, tal enquadramento justifica-se porque obra, por força de lei, é atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, onde utiliza-se os conhecimentos técnicos específicos destes profissionais, e que implica em intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, se complementam e formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

1.5.2. O objeto desta licitação enquadra-se na legislação que permite a desoneração da folha de pagamento.

A desoneração de folha de pagamento é regrada pela Lei Federal nº 14.784/2023 e aplica-se à construção civil e construção e obras de infraestrutura.

1.6. Subcontratação1.6.1. É vedada a subcontratação do objeto.

1.6.1.1. Justifica-se a vedação porque, neste caso, devido a pequena quantidade de itens que fazem parte da obra, o responsável pela elaboração da totalidade dos serviços deve ser o mesmo que atestou ter conhecimento e experiência na execução de serviços equivalentes.

1.7 Consórcio

1.7.1. É vedada a participação de empresas em consórcio.

1.7.1.1. Apesar do objeto ser relativo a elementos específicos de praça, devido à baixa complexidade dos serviços, não é necessária a formação de consórcio de empresas para a execução desta obra. Entendemos que assim estará se estimulando a competitividade entre as empresas que, sozinhas, tem plenas condições de atender as exigências presentes no projeto.

1.8. Participação e execução do contrato

1.8.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da contratação ou na execução de obra ou serviço e no fornecimento de bens a eles necessários, do autor do projeto executivo (art. 14, I e II da Lei n. 14.133/21), permitindo-se a sua participação no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da contratação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º, da Lei n. 14.133/21).

1.9. Esta contratação está adequada à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

1.10. Garantia contratual

1.10.1. A aquisição conta com garantia de execução nos moldes do [artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Praça Província de São Pedro está localizada no bairro Morro Santana, cadastrada sob nº 086/03 (DAV/SMAMUS), e é contornada pelas Ruas R. Padre Máximo Coghetto, R. José Carlos Batista dos Santos e José Lewgoy. Seu entorno é predominantemente residencial, com ruas locais de pouco fluxo de veículos. Apesar disso, trata-se de importante conexão entre a Avenida Protásio Alves e o interior do bairro, pois situa-se a apenas dois quarteirões daquela importante avenida da cidade.

A praça possui ampla área gramada com recanto infantil, academia de ginástica ao ar livre e quadra de futebol em saibro. Não possui passeios pavimentados e acessíveis, sendo recorrentemente demandada pela comunidade esta solução.

O projeto de revitalização foi elaborado visando a pavimentação dos passeios externos, atendendo à legislação de acessibilidade vigente, e passeio interno que atravessa a área da praça, consolidando o caminho já consagrado pela população sob a forma de trilha atualmente. A proposta contempla execução de piso em concreto com rebaixos de meio fio viário e piso podotátil direcional e de alerta. Está previsto a preservação da vegetação existente junto aos meios-fios viários. Para isso, constam canteiros gramados junto a Rua José Carlos Batista dos Santos e na sua continuidade em direção a Rua José Lewgoy.

A demanda para a elaboração do projeto é oriunda de Emenda Impositiva 2025, cuja descrição informa: “Destinação de recursos para implantação do passeio da Praça Província de São Pedro no Bairro Morro Santana”.

A proposta oriunda da Câmara de Vereadores possui a seguinte justificativa: “A Emenda Impositiva visa qualificar o entorno da Praça Província de São Pedro com a implementação de passeio conforme Projeto Executivo que será elaborado pela SMAMUS. Atualmente não existe o passeio no local”.

Deste modo, o objetivo da intervenção é qualificar os fluxos de pedestres na praça, propiciando maior segurança e acessibilidade a todos usuários.

A demanda em tela consta no PCA, publicado no [Portal Nacional de Compras Públicas](#).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. Conforme o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), os critérios de sustentabilidade, previstos nas especificações do objeto, são:

3.1.1.1. Acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, de acordo com a NBR 9050/ABNT.

3.1.1.2. Descarte ambientalmente seguro de qualquer resíduo líquido ou sólido proveniente da execução do objeto a ser contratado, o qual deverá atender integralmente o que reza a legislação ambiental municipal, estadual e federal vigentes.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Especificações Técnicas

As Especificações Técnicas fazem parte do processo licitatório.

4.2. Especificações de garantia técnica

4.2.1. Não há necessidade de garantia complementar à garantia legal.

4.3. Condições de manutenção e assistência técnica

4.3.1. Não há necessidade de manutenção e assistência técnica. Porém, a contratada será responsável, e responderá durante 5 (cinco) anos, pela execução da obra e qualidade dos materiais empregados, de acordo com a legislação vigente.

4.4. Índice de reajuste

4.4.1. Na hipótese da concessão de reajustamento, para as parcelas de preço pertinentes, este será calculado com base na variação dos Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT, podendo também ser aplicados à construção civil, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Neste caso, é indicada a adoção do INCC, que reflete a variação dos custos na construção civil, já que se tem serviços variados de construção nesta obra.

4.5. Administração local

4.5.1. O presente orçamento resultou em uma administração local com percentual de 21,88%, acima da média prevista para o objeto no acórdão 2622/2013.

4.5.1.1 Por se tratar de obra de pequeno porte, com investimento baixo em relação aos valores unitários dos itens que compõem a Administração Local (todos originários do SINAPI, e, principalmente, o valor do encarregado geral de obras), não vislumbramos como, de um modo que seja tecnicamente correto, o valor deste item possa ser reduzido no orçamento. Com relação ao prazo, é o tipo de obra em que os serviços não são executados em uma produção em série, em grande escala. São muitos itens que dependem uns dos outros para serem realizados. O caminho crítico, proporcionalmente, é longo. Sobre os custos, a mão-de-obra envolvida e os equipamentos e materiais utilizados não têm um valor relativamente alto.

As obras de praças, com seus baixos preços, não devem (e a nosso ver, não podem) ser tratadas da mesma forma que obras com altos valores orçamentários (na casa dos milhões de reais), como, por exemplo, as obras rodoviárias. Nestas obras, devido à relação tempo/preço ser muitas vezes menor, percentuais baixos para a Administração Local tem maiores possibilidades de serem alcançados. A obra da Praça Província de São Pedro, com previsão de duração de um mês e meio, necessita deste tempo para ser concluída. E já é um prazo justo, pois se tratando de obra ao ar livre, as variações meteorológicas podem prejudicar consideravelmente o seu andamento.

Com o prazo não podendo ser diminuído, a Administração Local, consequentemente, por ser proporcional a este prazo, também não terá como ser diminuída (lembrando: levando-se em conta as boas técnicas na elaboração de orçamentos). Exemplificando matematicamente, para que os valores ficassem abaixo dos percentuais exigidos pelo TCU, teríamos que diminuir o período da obra em mais de 70%. Seria inviável. Se fizermos o exercício analisando por outro lado, não alterando os coeficientes da composição (que são proporcionais ao prazo da obra), teríamos que reduzir os preços unitários também, no mínimo, em 70% do valor SINAPI para se atingir o percentual preconizado. Não nos parece adequado, correto e nem justo. Se executássemos esta alteração nos custos unitários, a empresa vencedora não teria somente o seu lucro consumido (7,88% no BDI), mas ainda teria prejuízo para executar a obra. Isso considerando que não teríamos uma licitação deserta por falta de interessados, que é um risco que a Administração Municipal corre e que deve ser levado em conta. E se analisarmos os itens que fazem parte da composição, são os mínimos necessários para a execução da obra (engenheiro (não residente), encarregado geral, vigia noturno, consumo de água e extintores). Já é uma composição bem enxuta.

Entendemos ser necessário o regramento e que limites devam ser impostos, mas também entendemos que exceções (como obras com alta relação tempo/preço) devam ser reavaliadas e analisadas de forma técnica, pois o orçamento é uma peça técnica. O documento, por esta característica, não pode ser limitado a um cálculo de chegada que mutila 70% de um de seus principais itens quando comprovamos que a sua elaboração não está incorreta. Além disso, o Acórdão 2622/2013 - TCU, no item 237, em relação ao percentual da Administração Local sobre o custo total, diz o seguinte: "Os percentuais indicados foram calculados como incidindo sobre os custos diretos, que podem ser considerados como valores referenciais das diversas tipologias de obras. A adoção de faixas de valores estabelecidas entre os quartis permite levar em conta os diversos fatores que podem influenciar a determinação dos custos a serem devidamente discriminados na planilha de quantitativos, não obstante, excepcionalmente, a possibilidade de se considerar válido um custo total de administração local que se **afaste significativamente da média**, estando acima ou abaixo dos respectivos quartis, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada.

Diante do exposto, e cientes de nossa responsabilidade técnica, oficializada através da emissão da ART correspondente, entendemos que o valor da Administração Local do orçamento, pelo menos para estes casos de obras de pequenos valores, possa ficar acima dos valores estipulados pelo acórdão.

4.5.2. O pagamento da administração local será efetuado de acordo com o percentual executado dos serviços, ou seja, os pagamentos serão proporcionais à execução financeira da obra:

- A Empresa executora do contrato deverá indicar um Responsável Técnico o qual se responsabilizará pela execução dos serviços e prestará à Fiscalização todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da respectiva frente de obra e tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho;
- A Empresa manterá, nas frentes de obra, obrigatoriamente uma equipe responsável pela administração da obra/serviço, de modo a garantir a completa eficiência durante o desenvolvimento dos serviços.
- A Empresa deverá informar à Fiscalização os integrantes da equipe da Administração Local, nas quantidades mínimas estabelecidas na composição de custo, conforme constante neste projeto básico e Orçamento;
- No decorrer dos serviços e a qualquer momento, caso a Fiscalização, identifique que um ou mais integrantes da equipe técnica não esteja atendendo adequadamente aos serviços e atividades sob sua responsabilidade, deverá solicitar a substituição por outro profissional, devendo a Empresa atendê-la, às suas expensas, no prazo máximo de 5 dias úteis;

4.6. Planilha de orçamento

4.6.1. A planilha de orçamento desta licitação consta anexada ao presente processo e possui as abas TCE para possibilitar o detalhamento do objeto no sistema Licitacão TCE.

4.7. Preposto

4.7.1. A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.7.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar juntamente com o servidor designado para esse fim o Termo de Abertura do "Livro de Ocorrências" destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

4.7.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4.7.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.8 Vigia

Por tratar-se de obra ao ar livre, em área pública, a presença de vigia é de suma importância. Foi prevista a contratação de vigia noturno. A intenção é evitar o roubo de materiais e equipamentos, depredações em serviços já executados e impedir a circulação de pessoas em área restrita de obra, já que há a possibilidade de acidentes.

5. PRAZO

Trata-se de serviço não continuado pois o escopo está estabelecido para ser prestado em um período de tempo pré-determinado.

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura, nos termos do artigo 105, da Lei 14.133/2021.

5.1.1. Por tratar-se de contratação que prevê conclusão de escopo predefinido, aplica-se o disposto no artigo 111, da Lei 14.133/2021.

5.2. O prazo de execução do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos a contar da data da Ordem de Início a ser emitida pela SMAMUS.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços contratados será realizada mensalmente, pela fiscalização do contrato.

6.1.1. Cronograma de percentuais de pagamento por etapa:

Medição 1	59,22%
Medição 2	40,78%

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Município.

6.2.1. Considera-se como realização dos serviços, os serviços prestados até o último dia de cada mês e atestados pela fiscalização.

6.2.2. O valor mensal devido será apurado pelo responsável pela Fiscalização, após a medição dos serviços efetivamente realizados.

6.3. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

6.4. A Administração resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e que não estejam arrolados neste documento.

6.5. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

6.6. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021.

7. ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 12.827/2021

7.1. Monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos

7.1.1. O monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através de tecnologia disponível, previsto no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL por não se tratar de um serviço continuado, sendo o objeto desta licitação uma obra executada em apenas um local, não havendo deslocamento de equipamentos entre frentes de trabalho distintas. Desta forma, este inciso não se enquadra ao objeto.

7.2. Diário de obras

7.2.1. A previsão da disponibilização eletrônica do diário de obras, com a programação e a execução semanal da obra, previsto no artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL por se tratar de obra de pequeno porte, com pequena duração, onde inclusive não é exigido engenheiro residente. Assim, há o entendimento de que o diário de obras não é a ferramenta mais eficiente para o acompanhamento dos serviços, já que a supervisão da fiscalização é feita semanalmente e relatórios fotográficos que registram o andamento da obra são elaborados após cada visita.

7.3. Registro fotográfico

7.3.1. A previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução, previsto no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL por não se tratar de serviço continuado. Portanto, este inciso não se aplica a este objeto. Porém, através dos relatórios fotográficos descritos no item anterior, há o registro completo do andamento da obra.

7.4. Monitoramento eletrônico

7.4.1. A previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, previsto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL pois o objeto deste contrato não é baseado na emissão de Ordens de Serviço. Assim, este inciso não se aplica quando temos como objeto a execução de obra.

7.5. Metas de desempenho na execução do objeto

7.5.1. A previsão de metas de desempenho na execução do objeto que impactem financeiramente na sua remuneração, previsto no artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque, não se tratando de obra, não existem metas de desempenho. Neste caso, o desembolso do valor da obra será em parcelas, conforme o prazo estimado para a execução.

7.6. Plano de manutenção de empreendimento

7.6.1. Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei Municipal 12.827/2021, é obrigatório o plano de manutenção de empreendimento, pelo prazo de até 5 anos, de obras públicas cujos valores globais sejam iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00. Como o valor desta obra é menor do que o disposto na Lei Municipal 12.827/2021, não há necessidade da elaboração do Plano de Manutenção do Empreendimento.

8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

8.1. Em atendimento ao disposto no inciso VI, do artigo 49, da Lei Municipal 881/2020, a VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO se dará através da fiscalização, que atestará pela sua qualidade. Não será aplicado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Se tratando de obra, a verificação da qualidade da mesma só pode ser atestada por profissional da área (engenheiro ou arquiteto). Isso se dá através da fiscalização dos serviços por parte do técnico da PMPA responsável pelo processo. Nesta situação, numa analogia, o cliente seria a PMPA, representada pelo fiscal da obra. Sendo assim, acreditamos que, devido ao que

já consta na Lei 14.133/2021, não se aplica manifestação acerca deste inciso quando o processo licitatório tratar de obras e serviços de engenharia.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

9.1. Além das obrigações e requisitos previstos para a fiscalização, na legislação, no edital desta contratação e no contrato, é necessário observar as abaixo estabelecidas:

9.2. Obrigações da Contratada

9.2.1. Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.

9.2.2. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal.

9.2.3. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

9.2.4. Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas.

9.2.5. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas.

9.2.6. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

9.2.7. Prestar toda assistência para a perfeita execução dos serviços.

9.2.8. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todas as inconformidades que forem apontados pelos fiscais indicados e desfazer aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.

9.2.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

9.2.10. Serão de exclusiva responsabilidade da empresa todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução dos serviços, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços.

9.2.11. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

9.2.12. Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.

9.2.13. Zelar pelos equipamentos, materiais e utensílios de propriedade dos órgãos da Administração Pública Municipal, colocados à disposição da empresa para a execução dos serviços, bem como comunicar ao fiscal qualquer problema que por ventura venha acontecer, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

9.2.14. Ressarcir o órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando da execução dos serviços, independentemente de dolo ou culpa destes.

9.2.15. Comunicar ao fiscal quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.

9.2.16. Obedecer às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.2.17. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

9.2.18. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.

9.2.19. Encaminhar todos os documentos e folhas de efetividade dos funcionários para o andamento do processo de pagamento mensal ao fiscal de contrato ou Gestor de contrato até (no máximo) o 10º dia útil de cada mês.

9.2.20. É de responsabilidade exclusiva da Empresa o pagamento dos salários até o 5º dia útil de cada mês, bem como o pagamento correspondente de VT e VA, quando for o caso, observando-se que estes pagamentos não estão condicionados ao repasse do órgão público uma vez este ter um interregno temporal distinto da Contratada, empresa de natureza privada.

9.2.21. Não será permitido que os funcionários da Contratada continuem nos locais de serviço fora de seus horários de trabalho e/ou quando do término do contrato.

9.2.22. Realizar, a suas expensas, exames periódicos de saúde de seus funcionários, inclusive exames específicos de acordo com as normas vigentes (NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), a fim de que seu quadro de pessoal

permaneça em condições de saúde compatíveis com suas atividades. Incluem-se exames admissionais, periódicos e demissionais, além de exames na troca de função e no retorno ao trabalho, cujos laudos devem ser apresentados à CONTRATANTE sempre que solicitado.

9.2.23. Realizar os serviços conforme a composição da planilha de custos apresentada na proposta, ou seja, com a quantidade de profissionais prevista para cada tipo de posto de trabalho.

9.2.24. Para o adequado atendimento do objeto, a contratada deverá providenciar todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como estar com os PPCIs atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de combate à incêndio mantencionados, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança dos usuários e empregados.

9.2.25. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

9.2.26. Disponibilizar os seguintes equipamentos, que serão necessários **durante a execução dos serviços em que foi prevista a sua utilização**, conforme as composições de custo unitário correspondentes:

- Martelete ou rompedor elétrico;
- Serra circular de bancada com motor elétrico;
- Gerador portátil, motor a gasolina;
- Nível ótico
- Compactador de solos de percussão;
- Retroescavadeira;
- Caminhão Basculante;
- Vibrador de imersão;
- Betoneira;

9.3. Obrigações do Contratante

9.3.1. Entregar à empresa a Ordem de Início.

9.3.2. Designar servidor responsável pela fiscalização.

9.3.3. Indicar o servidor nomeado fiscal que servirá como intermediário entre todas as partes, auxiliando e mesmo substituindo o fiscal quando for necessário.

9.3.4. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste documento, através da fiscalização.

9.3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

9.3.6. O fiscal deverá dar o aceite quanto ao recebimento dos documentos enviados pela empresa até o limite deste envio proposto acima para que se inaugure o processo de pagamento.

9.3.7. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações, assim como das disposições legais pertinentes.

9.3.8. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, exigindo sua imediata correção/regularização.

9.3.9. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido.

9.3.10. O fiscal deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à empresa o direito ao devido processo legal.

9.3.11. Proceder vistoria no local onde o serviço está sendo realizado, por meio de fiscalização, anotar as ocorrências em livro próprio, dar ciência ao preposto, e determinar sua imediata regularização.

9.3.12. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

9.3.13. Impedir que terceiros, que não sejam profissionais indicados pela empresa, efetuem os serviços.

9.3.14. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.3.15. Os órgãos demandantes, através dos servidores nomeados fiscais de contrato e gestor do contrato serão responsáveis por intermediar os problemas surgidos quando da prestação dos serviços quando a competência para a solução transcender a competência dos fiscais de serviço.

9.3.16. Exigir mensalmente os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas até o 10º dia útil de cada mês seguinte ao daquele trabalhado.

9.3.17. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na contratada.

9.3.18. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.3.18.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados desta, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.3.18.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e da função específica para a qual foram contratados.

9.3.18.3. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do órgão.

9.3.18.4. Exercer qualquer relação com a contratada que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.3.19. Observar as disposições do Decreto nº 21.072/21, inclusive no que pertine à obrigação contida no seu art. 10, parágrafo único.

9.3.20. Comprovar o atendimento a todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como estar com os PPCIs atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de combate à incêndio mantidos, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança dos usuários e empregados.

9.4. Fiscalização

9.4.1. Poderá ser designado para atuar como fiscal dos serviços no mínimo um servidor, quando possível, com seu respectivo substituto, os quais acompanharão a execução dos serviços devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período do contrato.

9.4.2. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.

9.4.3. Os fiscais do serviço comunicarão ao gestor/fiscal do contrato as inconformidades observadas, para que estes oficiem frente à empresa.

9.4.4. Os fiscais de serviço têm a competência para exigirem da empresa respostas e soluções frente as irregularidades por eles constatadas.

9.4.5. As reuniões realizadas com a empresa deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.

9.4.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas ao seu superior imediato e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.

9.4.7. A fiscalização dos serviços não isenta a empresa das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.

9.4.8. O órgão contratante terá pleno poder para Fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, diretamente através de sua fiscalização

9.4.9. Fiscalizar a prestação dos serviços exigindo o fiel cumprimento dos termos e condições definidas;

9.4.10. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços;

9.4.11. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações;

9.4.12. Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados sem razão preponderante e sem a sua autorização por escrito;

9.4.13. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços encaminhando, quando ocorrerem, cópia à empresa para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas.

9.4.14. Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

9.4.15. Inspeccionar os serviços obrigatória e continuamente;

9.4.16. Receber no prazo os documentos enviados pela empresa e de forma diligente e sem procrastinação, estando os documentos conforme o que deles se exige.

9.4.17. Deverá o fiscal, quando for o caso, dar o aceite aos documentos enviados para que não se deixe em mora o processo de pagamento assim que todos os documentos forem analisados e recebidos corretamente.

9.4.18. Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações;

9.4.19. O fiscal deverá obedecer à legislação municipal que dispõe sobre fiscalização contratual, gestão contratual e fiscalização dos serviços.

9.4.20. Atendimento ao disposto no Ofício Circular DCF 23/2023 ([25671375](#)), quanto ao Licitacão Obras.

10. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

10.1. Qualificação técnico-operacional

10.1.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional que demonstrem capacidade na execução de obra similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, regularmente emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por empresa privada, ou, ainda, pelo conselho profissional competente, quando for o caso, considerando o(s) serviço(s) de maior relevância técnica e de valor significativo para a execução do contrato:

a) EXECUÇÃO DE PRAÇA COM PASSEIOS EM CONCRETO ARMADO COM PISO PODOTÁTIL

10.1.1.1. O(s) documento(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações/Registros de Responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional (ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) documento(s).

10.1.1.2. Justifica-se a exigência porque os serviços em obras de praças, apesar de não serem de complexidade alta, têm suas especificidades, características deste tipo de obra, e que não é de conhecimento, ou prática, de uma parcela considerável das empresas do mercado.

10.2. Qualificação técnica profissional

Trata-se de execução de obra com especificidades próprias, devendo o licitante apresentar os seguintes documentos:

10.2.1. Apresentar Responsável Técnico (01 (um) Engenheiro ou Arquiteto) que será responsável pela execução do objeto, reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR, detentor de **atestado(s) de responsabilidade técnica** devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região de execução dos serviços foram, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) execução, pelo(s) profissional(is), de obra de EXECUÇÃO DE PRAÇA COM PASSEIOS EM CONCRETO ARMADO COM PISO PODOTÁTIL.

10.2.1.1. Justifica-se a exigência porque os serviços em obras de praças, apesar de não serem de complexidade alta, tem suas especificidades, características deste tipo de obra, e que não é de conhecimento, ou prática, de uma parcela considerável dos profissionais do mercado.

10.2.1.2. A comprovação de vínculo profissional será feita durante a execução do contrato e mediante apresentação de cópia: da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a empresa como contratante; do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho celetista ou regido pela legislação civil comum; ou de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

10.2.1.3. O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ARTs para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.

10.2.1.3.1. Caso a contratada venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação exigida.

10.2.2. Comprovação da habilitação legal do responsável técnico, mediante a apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR.

10.3. Registro na entidade competente

10.3.1. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Por se tratar de obra, é necessário que a empresa esteja devidamente cadastrada no CREA/CAU do estado de origem, domicílio ou sede do licitante. O visto do CREA/RS, para empresas não domiciliadas no estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato.

10.4. Qualificação econômico-financeira

10.4.1. Para qualificação econômico-financeira, esta contratação seguirá as disposições da [Ordem de Serviço 003/2021](#).

11. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Comprovação do vínculo profissional do responsável técnico nos termos do item 10.2.1 e subitens.

11.1.1. Justifica-se esta exigência porque apenas é exigível a comprovação de tal vínculo quando da assinatura do contrato, em consonância com a Súmula 272 do TCU.

11.2. Apresentação da Anotação/ Registro de Responsabilidade Técnica, em nome do responsável técnico, de execução dos serviços.

11.2.1. Justifica-se esta exigência pois trata-se de um serviço técnico, que exige acompanhamento de profissional responsável.

12. ANEXOS

-Prancha 1 - Projeto de Passeio Externo (Projeto executivo, elaborado pela Equipe de Projetos da CPOAV/SMAMUS);

-Projeto-padrão - Fradinho concreto base circular;

-Detalhe genérico - Rebaixo de meio-fio;

-Especificações Técnicas.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Barth Lucas, Engenheiro(a)**, em 02/09/2025, às 10:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **35410588** e o código CRC **74D4CFA9**.

25.0.000097462-8

35410588v3

Criado por [marciobl](#), versão 3 por [marciobl](#) em 02/09/2025 09:49:05.